



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2023-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O GRUPO SER EDUCACIONAL (MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado por seu Presidente, **Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o grupo **SER EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF 04.986.320/0011-95, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE**, doravante denominada **UNINASSAU**, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-210, neste ato representada por seu Diretor Executivo CEO, Sr. **JANYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, e pelo Diretor Operacional, o Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, em conjunto denominados **CONVENIENTES**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, conforme o SEI nº 00039837-18.2022.8.17.8017, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os **CONVENIENTES**, para a implantação de um **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**, sediado nas dependências da **UNINASSAU – RECIFE**, tendo em vista a atuação de acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, junto ao Juizado Especial Cível, das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor, com horário de funcionamento regular das 07:00h às 13:00h, competente para julgar as causas Cível e Criminal de menor complexidade, definidas pela Lei nº 9.099, de 26.09.1995.

**1.1. Da Acessibilidade:** A acessibilidade ao **Juizado do Torcedor Cível e Criminal** é garantida pela facilidade de acesso do público às suas instalações, o que importa na sua localização, preferencialmente em espaço térreo, de fácil visualização por qualquer interessado, independentemente da necessidade de condução por funcionário, ficando terminantemente proibido o seu funcionamento em locais de difícil acesso ou que confundam o público.

**1.2. Das Normas Aplicáveis:** O **Juizado do Torcedor Cível e Criminal** atuará estritamente em conflitos que versem sobre matéria específica devendo processar e julgar as causas cíveis e criminais de menor complexidade e de menor potencial ofensivo, definidas na Lei nº 9.099/95, decorrentes dos conflitos surgidos durante as atividades desportivas de grande porte, segundo técnicas apropriadas e procedimentos estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA**

2.1. O **FÓRUM UNIVERSITÁRIO** funcionará junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ da **UNINASSAU**, no horário das 07:00h às 13:00h, e será coordenado, no que tange à parte administrativa e jurisdicional, por um juiz designado pelo Presidente do **TRIBUNAL**, ficando a **UNINASSAU** responsável pela coordenação geral dos acadêmicos e orientando pesquisadores que terão acesso à prática dos conhecimentos técnicos e acadêmicos junto ao Juizado constante na Cláusula Primeira.





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

2.2. O **FÓRUM UNIVERSITÁRIO** terá a seguinte estrutura:

- 1 - Juiz togado designado pelo Presidente do TRIBUNAL;
- 2 - Servidores efetivos que exercerão as funções gratificadas de Chefe de Secretaria, Assessor de Magistrado e Conciliadores;
- 3 - Acadêmicos e orientandos pesquisadores selecionados pela UNINASSAU;
- 4 - Professores supervisores designados pela UNINASSAU;

2.2.1. Os serviços judiciais e administrativos do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO** serão dirigidos pelo Chefe de Secretaria do Juizado, que contará com o apoio de acadêmicos do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ da UNINASSAU, devidamente selecionado de comum acordo entre os CONVENENTES.

2.2.2. Os acadêmicos e orientandos pesquisadores, através de instrumento próprio, tomarão ciência das condições em que será executado o apoio de que trata o subitem.

2.2.3. O Fórum ficará submetido aos relatórios gerenciais instituídos pelo TRIBUNAL e pela Corregedoria Geral de Justiça, bem assim às respectivas disciplinas administrativas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

#### 3.1. Do TJPE:

- a) Propiciar aos acadêmicos e orientandos pesquisadores condições para uma sólida e adequada prática dos conhecimentos técnicos e acadêmicos aplicáveis na atividade forense;
- b) Determinar, em conjunto com a UNINASSAU, as condições de atuação dos acadêmicos e orientandos pesquisadores;
- c) Designar juízes e servidores para atuação nos Juizados;
- d) Instalar e manter o sistema de informática adotado pelo Poder Judiciário nos Juizados, inclusive fornecendo os microcomputadores;
- e) Arcar com as despesas decorrentes da execução dos serviços judiciais e administrativos dos Juizados;
- f) Designar em caráter excepcional, oficial de justiça para cumprir diligências externas quando necessário, a critério do Juiz Coordenador;
- g) Fornecer os móveis e os equipamentos que sejam necessários para o bom funcionamento do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**, compreendidos, entre estes, os materiais de expediente, bem como realizar toda a adequação física das instalações que sejam necessárias ao bom funcionamento do Fórum;
- h) Fornecer vagas de estágio disponíveis no **FÓRUM UNIVERSITÁRIO** através do ingresso no Programa de Estágio do Tribunal por seleção pública de provas objetivas, com critérios definidos no edital da seleção. As convocações acontecem segundo a ordem de classificação dos candidatos aprovados, e as demandas por estagiários autorizadas pela Administração, durante o período de validade do certame;
- i) Fornecer e instalar os equipamentos de informática necessários à consecução das atividades do Juizado do Torcedor Cível e Criminal, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso à UNINASSAU para possíveis auditagens.

#### 3.2. Da UNINASSAU:





- a) Destinar espaço físico no seu campus para funcionamento do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**, no que tange ao Juizado do Torcedor Cível e Criminal, cuidando do serviço de manutenção das instalações e arcando com as despesas de água, energia, telefone e internet;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas de seu pessoal, próprias do funcionamento dos Núcleos de Prática dos Cursos envolvidos, e dos pesquisadores orientadores responsáveis pelo projeto de pesquisa, e não decorrentes do funcionamento do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**;
- c) Responsabilizar-se pelos custos com a rede de internet e telefonia. Manter link de dados para comunicação com o TRIBUNAL, segundo padrões definidos por este, apenas no Juizado do Torcedor Cível e Criminal.
- d) Fornecer, instalar e manter serviço de telefonia e rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR14565, no lugar onde funcionará o Juizado do Torcedor Cível e Criminal, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, aparelhos de telefone e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- e) Promover e sediar debates, eventos, seminários cursos de formação ou capacitação na temática propagada pelo Juizado do Torcedor Cível e Criminal.
- f) Estar ciente, aceitar e assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE proposto pelo TJPE;
- g) Investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados no Juizado do Torcedor Cível e Criminal;
- h) Fixar placa de sinalização externa, visível ao público, contendo logotipo oficial do TJPE da Coordenadoria dos Juizados Especiais, bem como nome completo do Juizado do Torcedor Cível e Criminal;
- i) Custear todas as despesas referentes à realização das pesquisas necessárias;
- j) Selecionar e indicar os seus acadêmicos e os orientandos pesquisadores que terão acesso ao Juizado para obtenção de conhecimentos técnicos e acadêmicos;
- k) Providenciar, às suas expensas, o seguro de acidentes pessoais para os seus acadêmicos que tiverem acesso às práticas do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**.
- l) Responsabilizar-se pela segurança interna do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS/ORIENTANDOS PESQUISADORES

4.1. Os acadêmicos estagiários e os orientandos pesquisadores exercerão atividades pública honorífica, sem remuneração, e o respectivo serviço não implica a ocupação de cargo ou emprego público, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. (Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1988).

4.2. As audiências de conciliação serão presididas por conciliadores do Tribunal de Justiça, assessorados pelos acadêmicos, observado o disposto no item anterior e sob a supervisão do Juiz Coordenador do **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES





5.1. Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos CONVENENTES.

5.2. O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação dos CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

5.3. O Juizado do Torcedor Cível e Criminal não poderá funcionar fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Através de denúncia do conveniente interessado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

6.1.2. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto;

6.1.3. Pelo descumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS**

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão resolvidos pelo consenso dos CONVENENTES, na impossibilidade de solução do conflito será observada a forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe devendo cada um dos CONVENENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

#### **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TJPE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93;

9.2. Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado na UNINASSAU e no TJPE;

9.3. Os CONVENENTES declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Convênio poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo do convênio, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento;

9.4. Os CONVENENTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim os CONVENENTES a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva



Handwritten initials and numbers: "H" and "NO"





Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça de Pernambuco

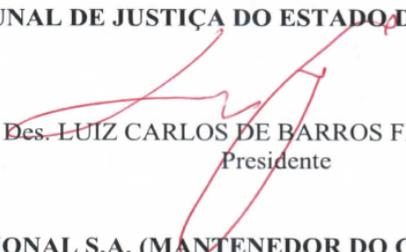
os dados pessoais relativos ao Convênio sem a prévia e expressa autorização ou solicitação do outro partícipe, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

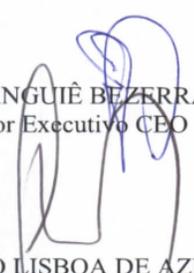
Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento e 02 (duas) vias e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife – PE, 14 de março de 2023.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

  
Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Presidente

SER EDUCACIONAL S.A. (MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO  
MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE)

  
Dr. JANYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ  
Diretor Executivo CEO

Dr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO  
Diretor Operacional

#### TESTEMUNHAS:

- 1)   
\_\_\_\_\_
- 2) Adriano WMS Câmara







**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE ATRELADO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012/2023-TJPE, QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E O GRUPO SER EDUCACIONAL (MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE), NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, **Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**, e o grupo **SER EDUCACIONAL S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF 04.986.320/0011-95, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE**, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-210, neste ato representada por seu Diretor Executivo CEO, **Sr. JANYO JANGUIÊ BEZERRA DINIZ**, e pelo Diretor Operacional, o Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do Processo Administrativo nº 00039837-18.2022.8.17.8017, decorrente da formalização do Convênio em epígrafe, em conformidade com a Lei nº. 12.527/2011, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas pelo **TRIBUNAL à INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, em razão do Convênio firmado entre os partícipes, objetivando cooperação e a ação conjunta, para a implantação de um **FÓRUM UNIVERSITÁRIO**, sediado nas dependências da **UNINASSAU – RECIFE**, tendo em vista a atuação de acadêmicos dos cursos de Direito, Psicologia, Pedagogia e Serviço Social, junto ao Juizado Especial Cível, das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor, com horário de funcionamento regular das 07:00h às 13:00h, competente para julgar as causas Cível e Criminal de menor complexidade, definidas pela Lei nº 9.099, de 26.09.1995.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica fornecida pelo **TRIBUNAL à INSTITUIÇÃO CONVENIADA**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Para fins do presente termo são consideradas **INFORMAÇÕES SIGILOSAS**, os documentos e informações transmitidos pelo **TRIBUNAL** e recebidos pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** inclui toda informação que a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** possa obter através da simples visita às instalações do **TRIBUNAL**.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

3.1. São ou se tornaram públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

3.2. Eram conhecidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pelo **TRIBUNAL**;

3.3. Foram desenvolvidas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

3.4. Venham a ser reveladas pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.4.1. Tão logo inquirida a revelar as informações, a **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá informar imediatamente, por escrito, ao **TRIBUNAL**, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.4.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

4.1. Garantir que as Informações Confidenciais sejam utilizadas apenas para os propósitos do supracitado Convênio, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.2. Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através do **TRIBUNAL** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita do **TRIBUNAL**;

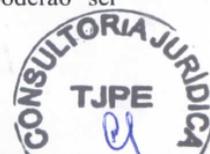
4.3. Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não seja duplicada pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.4. A pedido do **TRIBUNAL**, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do **TRIBUNAL** e que este pode utilizá-las para qualquer propósito vinculado ao objeto deste acordo.

5.2. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** confirma ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS que lhe forem entregues pelo **TRIBUNAL**, não poderão ser





interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**;

5.3. A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela ao **TRIBUNAL** são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do **TRIBUNAL**, não podendo reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

A **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pelo **TRIBUNAL**;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da assinatura até a do termo final do Convênio, ao qual está vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a **TRIBUNAL** comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, que as informações já não são mais sigilosas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Qualquer divulgação de **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** obtidas em razão dos serviços prestados pela **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita do **TRIBUNAL**, implicará na obrigatoriedade da **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** ressarcir as perdas e danos experimentados pelo **TRIBUNAL**, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

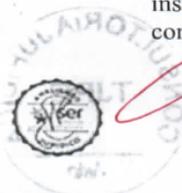
#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente Termo constitui acordo entre os partícipes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas no que diz respeito ao Convênio que dá causa a este Termo, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelos partícipes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado.

9.2. Este Instrumento de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Convênio epígrafado, parte independente e regulatória dele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão os partícipes tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre os partícipes quanto ao sigilo de informações confidenciais, como definidas neste instrumento.



*[Handwritten signature]*





9.5. A omissão ou tolerância dos partícipes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

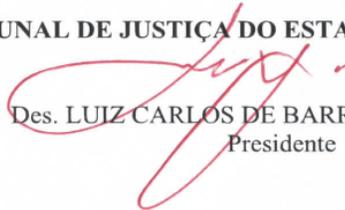
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

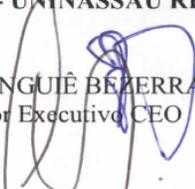
E, por estarem os convenientes justos e acordados, assinam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife – PE, 14 de março de 2023.

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

  
Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO  
Presidente

#### SER EDUCACIONAL S.A. (MANTENEDOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE)

  
Dr. JANYO JANGUÊ BEZERRA DINIZ  
Diretor Executivo/CEO

Dr. ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO  
Diretor Operacional

#### TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 